



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Jaime Perez

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.
Deputada ALLINY SERRÃO

PROJETO DE LEI Nº /2026-AL

Autor: Deputado Jaime Perez

Institui, no âmbito do Estado do Amapá, a Política Estadual de Fortalecimento das Ações de Prevenção e Resposta a Emergências em áreas de orla, com ênfase no município de Macapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituída a Política Estadual de Fortalecimento das Ações de Prevenção e Resposta a Emergências em áreas de orla, a ser desenvolvida no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º

- I – ampliar a eficiência das ações de prevenção e resposta a emergências;
- II – fortalecer o salvamento aquático e o atendimento pré-hospitalar;
- III – reduzir o tempo de resposta em áreas de grande circulação;
- IV – **promover a cultura de prevenção e segurança;**
- V – reduzir ao máximo a incidência de mortes por afogamento;
- VI – apoiar o ordenamento e a segurança em áreas turísticas.

Art. 3º

Para a implementação da Política, o Poder Executivo poderá:

- I – planejar e implementar bases operacionais fixas ou móveis;
- II – priorizar áreas com maior fluxo populacional e incidência de ocorrências;
- III – otimizar a distribuição do efetivo e dos recursos operacionais;
- IV – integrar ações com órgãos estaduais, municipais e federais;
- V – firmar instrumentos de cooperação com o Município de Macapá.

Art. 4º

- I – o planejamento estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado;
- III – indicadores de risco, sazonalidade e demanda operacional.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Jaime Perez

Art. 5º

A implementação ocorrerá de forma progressiva, conforme critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Digital: 5505/26 em 20/05/2026 às 10:00

PLO n.0083/26-AL

Macapá, 19 de maio de 2026.

DEPUTADO JAIME PEREZ
REPUBLICANOS



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado Jaime Perez

JUSTIFICATIVA

A presente proposição está alinhada às diretrizes modernas de gestão pública, voltadas à eficiência, prevenção e otimização dos serviços de segurança.

A orla de Macapá destaca-se como área estratégica para o turismo, lazer e atividades esportivas, demandando atenção contínua do Estado quanto à prevenção de riscos e mortes por afogamento na orla de Macapá, através de uma resposta em tempo real a possível ocorrência.

A proposta **não cria estruturas obrigatórias nem despesas imediatas**, mas estabelece diretrizes que permitem ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá aprimorar sua atuação de forma planejada, integrada e eficiente.

Além disso, a iniciativa:

- respeita a autonomia do Poder Executivo;
- permite execução gradual;
- está alinhada ao planejamento orçamentário;
- fortalece políticas públicas já existentes.

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto financeiro e alto retorno social, contribuindo diretamente para a preservação da vida, segurança da população e fortalecimento do turismo local.

Macapá, 19 de maio de 2026.

DEPUTADO JAIME PEREZ
REPUBLICANOS